



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.768, de 2010**

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre delegação da administração de aeroportos a Estados e Municípios.

**AUTOR:** Deputado MAURO MARIANI

**RELATOR:** Deputado CLÁUDIO PUTY

**I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Mauro Mariani, o Projeto de Lei nº 7.768, de 2010, trata da inclusão de aeroportos no rol das infraestruturas passíveis de delegação pela União, ao buscar modificar a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que já regula a delegação da administração e exploração de rodovias e portos federais aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

No entender do Autor, o sistema aeroportuário brasileiro está completamente saturado. De acordo com o Autor, à época da apresentação do Projeto,

*“O aumento da demanda nos últimos anos, em razão do crescimento da economia brasileira, trouxe para a aviação civil milhares de novos usuários que até então utilizavam o transporte rodoviário. A situação, que já é ruim, tende a piorar nos próximos anos, tanto em virtude do crescimento sustentado da economia quanto pelo acréscimo de passageiros por ocasião da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e das Olimpíadas do Rio, em 2016.*

*A Infraero, todos temos visto, tem se esforçado com afinco para cumprir a tarefa de modernizar e ampliar os aeroportos do País até a data de realização desses eventos.*

*Essa tarefa, entretanto, tem sido dificultada pela limitação de recursos públicos federais para aplicação no setor aéreo. Prova disso é que a grande maioria das obras voltadas para a modernização e ampliação dos terminais aeroportuários e pistas de pouso e decolagem encontra-se ainda em fase de projeto ou licitação.”*

O Projeto em exame foi inicialmente aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transporte.

Nesta Comissão, cabe o exame quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito, não tendo sido apresentadas emendas.

O próximo passo será a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, valendo notar que a Proposição, em regime de tramitação ordinária, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso IX, alínea "h", do Regimento Interno.

Ressalte-se que a iniciativa busca apenas estender à exploração de aeroportos a possibilidade de delegação, pela União, de sua exploração. Ora, a análise de sua adequação ao Plano Plurianual coloca em evidência que não representa implicação alguma quanto ao Plano em vigor. Do mesmo modo quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em vigor.

Quanto à compatibilidade com a lei orçamentária anual, também não se vislumbra a criação de ônus adicionais para o Erário, pelo menos em relação ao que já está programado, além de que são vários já os aeroportos administrados pela iniciativa privada.

Sabe-se, por outro lado, que existe a clara determinação de expandir a malha aeroportuária brasileira, adensando-a mediante intenso processo de interiorização, o que reverteria a situação atual, de que resultou

uma grande concentração de aeroportos e de voos nas capitais e em algumas grandes cidades. Paralelamente, é notório o interesse de governos estaduais e municipais, das áreas de negócios e da população de um modo geral em facilitar os transportes regionais.

Destaque-se, também, que, ademais de se constituir a Proposição em mera autorização, vincula a sua formalização à assinatura de convênio, que poderá, em cada caso, definir as condições mais apropriadas a essa forma de cooperação entre as diferentes esferas da Federação.

Pode-se, assim, concluir, que a matéria não tem implicação orçamentária e financeira, não havendo, portanto, que se manifestar a CFT por sua compatibilidade ou adequação, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.768, de 2010.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado CLÁUDIO PUTY  
Relator